



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 516.020 - SP (2014/0109317-9)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : FERNANDO BARALDI
ADVOGADO : JÚLIO NUNES DA SILVA
AGRAVADO : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE MALDONADO DAL MAS E OUTRO(S)
IÊDA MARIA DOS SANTOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PRAZO DE 5 DIAS. RECURSO INTERNO INTEMPESTIVO. ART. 557, § 1º, DO CPC, E ART. 258 DO RISTJ. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. Não é conhecido o agravo regimental interposto depois do prazo de 5 dias previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil e no art. 258 do RISTJ.

2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 07 de outubro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO MOURA RIBEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 516.020 - SP (2014/0109317-9)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : **FERNANDO BARALDI**
ADVOGADO : **JÚLIO NUNES DA SILVA**
AGRAVADO : **VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA**
ADVOGADOS : **ALEXANDRE MALDONADO DAL MAS E OUTRO(S)**
IÊDA MARIA DOS SANTOS

RELATÓRIO

O EXMO SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO:

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão monocrática da relatoria da Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI que negou provimento ao agravo em recurso especial assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. A existência de fundamento do acórdão recorrido não impugnado – quando suficiente para a manutenção de suas conclusões – impede a apreciação do recurso especial.

2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.

3. Agravo não provido (e-STJ, fls. 407/408).

Nas razões do regimental, o postulante alega que mantém vínculo de subordinação com a montadora/requerida, fazendo *jus* ao seguro do plano de saúde coletivo mantido por ela, e que tal reconhecimento não exige o reexame do acervo probatório.

Pleteia a reconsideração da decisão atacada por esta Terceira Turma.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 516.020 - SP (2014/0109317-9)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : FERNANDO BARALDI
ADVOGADO : JÚLIO NUNES DA SILVA
AGRAVADO : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE MALDONADO DAL MAS E OUTRO(S)
IÊDA MARIA DOS SANTOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PRAZO DE 5 DIAS. RECURSO INTERNO INTEMPESTIVO. ART. 557, § 1º, DO CPC, E ART. 258 DO RISTJ. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. Não é conhecido o agravo regimental interposto depois do prazo de 5 dias previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil e no art. 258 do RISTJ.

2. Agravo regimental não conhecido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 516.020 - SP (2014/0109317-9)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : FERNANDO BARALDI
ADVOGADO : JÚLIO NUNES DA SILVA
AGRAVADO : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE MALDONADO DAL MAS E OUTRO(S)
IÊDA MARIA DOS SANTOS

VOTO

O SENHOR MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

O recurso não merece prosperar.

Na espécie, o *decisum* foi publicado aos 8.8.14 (sexta-feira), tendo como *dies a quo* aos 12.8.14 (terça-feira), e o *dies ad quem* aos **18.8.14** (segunda-feira).

O presente recurso interno foi apresentado quando já superado o prazo legal de 5 dias previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil e no art. 258 do RISTJ, **porque protocolizado aos 21.8.14** (e-STJ, fl. 3 - expediente avulso).

O Superior Tribunal de Justiça orienta que o recurso intempestivo não ultrapassa o requisito extrínseco de admissibilidade e que lhe deve ser negado conhecimento.

Veja-se:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. IRREGULARIDADE NA INTIMAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRECLUSÃO.

1. Intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo de 5 (cinco) dias previsto nos arts. 557, § 1º, do Código de Processo Civil e 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

[...]

3. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no AREsp 180.286/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, j. 10/6/2014, DJe 18/6/2014)

De igual teor: PET no AREsp 291.686/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Terceira Turma, j. 19/8/2014, DJe 8/9/2014; e, AgRg no REsp 1.372.707/AM, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, Terceira Turma, j. 28/5/2013, DJe 20/6/2013.

Nessas condições, pelo meu voto, **NÃO CONHEÇO** do agravo regimental



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

interposto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0109317-9 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 516.020 / SP**

Números Origem: 00058394620128260564 1082012000244 2442012 5640120120058390
58394620128260564

EM MESA

JULGADO: 07/10/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro **MOURA RIBEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **LINDÔRA MARIA ARAÚJO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FERNANDO BARALDI
ADVOGADO : JÚLIO NUNES DA SILVA
AGRAVADO : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE MALDONADO DAL MAS E OUTRO(S)
IÊDA MARIA DOS SANTOS

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FERNANDO BARALDI
ADVOGADO : JÚLIO NUNES DA SILVA
AGRAVADO : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE MALDONADO DAL MAS E OUTRO(S)
IÊDA MARIA DOS SANTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.